TC nº 72-001.178.04-66

ACOMPANHAMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO. SME Aquisição de camisetas para alunos. Rede Municipal de Ensino. CONHECIDA. REGULAR. Votação unânime.

TCs citados: 72.000.947.03-82, 72.000.948.03-45, 72.002.509.03-86, 72.003.924.03-93, 72.003.925.03-56, 72.004.556.03-37, 72.005.192.03-58, 72.001.175.04-78, 72.001.176.04-30, 72.001.178.04-66, 72.002.954.04-08, 72.002.955.04-62, 72.002.956.04-25.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do Relatório de Acompanhamento de Licitação, referente ao Pregão 02/2004, bem assim em julgar regulares os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação ao conduzir o certame licitatório em apreço.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar a remessa de ofícios à referida Pasta, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atenção ao Ofício n° 083/2004, encartado à folha 128 dos autos, acompanhados das cópias do presente Acórdão e do mencionado relatório técnico inserto às folhas 119/125.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor “ad hoc” e Edson Simões.

Ausente o Conselheiro Roberto Braguim, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto Francisco Collet e Silva.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de fevereiro de 2005.

Antonio Carlos Caruso
Presidente.

Maurício Faria
Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente do Acompanhamento de Licitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a modalidade Pregão, número 02/2004, para ata de registro de preços, objetivando a aquisição de camisetas para os alunos da rede municipal de ensino.

Em relatório de fls. 119/125, AUD concluiu pela regularidade dos procedimentos adotados pela Secretaria, desde a abertura do certame licitatório até a sua homologação.

Na mesma senda, pronunciou-se SubSFC e a AJCE.

Por derradeiro, a Procuradoria da Fazenda opinou pelo conhecimento, para registro, da auditoria realizada.

É o relatório.

VOTO

À vista das manifestações unânimes dos órgãos técnicos, bem como do parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, os quais passam a fazer parte integrante de meu voto, CONHEÇO do Relatório de Acompanhamento de Licitação acostado aos autos, referente ao Pregão nº 02/2004, e julgo regulares os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação na condução da licitação em apreço.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atenção a seu Ofício nº 083/2004 (v. folha 128), fazendo-se acompanhar das cópias da decisão ora alcançada e do Relatório Técnico produzido às folhas 119/125.